



DECRETO 500 DE 10 DE ABRIL DE 2023

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Teixeira.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.857 de 30 de novembro de 2022, que determina a necessidade de regulamentação da citada lei, a fim de que sejam estabelecidas normas de organização e operacionalização do “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;

DECRETA,

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Teixeira.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

- I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.857 de 30 de novembro de 2022.

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;



III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 10 de abril de 2023.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que em <u>10/04/23</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.
<i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
Teixeiras, <u>10/04/23</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável